



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Resposta ao CONTRATO Nº 20210037.

Data: 10 de Fevereiro de 2021

PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do contrato nº 20210058 que trata da AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES URGENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ. O contrato vincula-se no processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO. Este é o relatório.

EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Considerando o Decreto nº 04/2021 emitido pela Exma. Prefeita Municipal de Aurora do Pará que dispõe sobre a situação de calamidade administrativa e financeira do município, os serviços administrativos da prefeitura encontraram-se



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

temporariamente restringidos. Tal situação calamitosa levou a ocorrência do processo licitatório nº 07/2021-0105045, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e concomitantemente a formalização do contrato nº 20210037.

Por fim, o contrato está amparado no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e todos os princípios básicos que norteiam as fases do certame licitatório. Diante desta análise, entende-se que não há irregularidades ou vícios que venham afrontar a moral pública da administração para executar compras ou pagamentos dos produtos licitados. Diante do exposto, foi contratada a Empresa E. M. DE F. GUIMARÃES, CNPJ: 05.966.522/0001-66, localizado na AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, BAIRRO CENTRO- CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, CEP: 68685-000. O valor total da contratação é de R\$ 11.712,60(ONZE MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). A empresa apresenta todas as suas certidões de regularidade estando apta a fornecer os serviços.

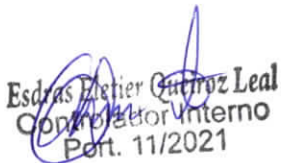
CONCLUSÃO

Vislumbrado o exame e diante do exposto, a Controladoria é **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Encaminhe-se o referido parecer a Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Aurora do Pará - PA, 10 de FEVEREIRO de 2021.


Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021